



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 30202/2024**

**CÓDIGO VERIFICADOR 6IAY7Y90**

**PROJETO DE LEI Nº 2.665/2024**

**EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1703, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006,  
CONFORME ESPECIFICA"**

**INICIATIVA: PREFEITO**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 32/2024**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Senhor Prefeito encaminha projeto de lei em epígrafe para fins de apreciação, análise, discussão e posterior aprovação desta Casa de Leis que altera a redação e inserem dispositivos ao art. 83 da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006.

Segundo o Executivo Municipal: "A Lei Federal nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações, extingue a figura da comissão de Licitação, e cria o Agente de contratação, comissão de contratação, Comissão Processante de Sanções e prevê os procedimentos auxiliares.

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*LX -agente do contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

### EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tornar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

- I - credenciamento;*
- II - pré-qualificação;*
- III - procedimento de manifestação do interesse;*
- IV - sistema do registro de preços;*
- V - registro cadastral.*

*§ 1º Os procedimentos auxiliares do que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.*

*§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.*

*Art. 158. A aplicação das Sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias Utéis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.*

*(...)*

*Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

- I - advertência;*
- II - multa;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

### EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*II - impedimento de licitar e contratar;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

A Comissão de Avaliação Periódica, embora esteja prevista na Iei, não possui vagas para seus membros e considerando a necessidade de realizar a avaliação periódica dos servidores, seja nos termos dos Projetos de Lei da Fundação Instituto de Administração (FIA) ou mesmo com base no previsto na legislação vigente, faz-se necessária a ampliação de vagas para que esta Comissão possa ser efetivada.

Ainda, para cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, faz-se necessária a previsão de Comissão de Proteção de Dados. Portanto, a alteração legislativa, ora proposta, visa adequar a denominação e quantidade das Funções Gratificadas para cumprimento da nova Lei de Licitações e Lei Geral de Proteção de Dados.”

Esclarece que “Portanto, a alteração legislativa, ora proposta, visa adequar a denominação e quantidade das Funções Gratificadas para cumprimento da nova Lei de Licitações e Lei Geral de Proteção de Dados.”

Após breve relatório passamos para análise jurídica.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importa referir que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece as competências conferidas ao ente municipal, especialmente no que diz respeito a legislar sobre assunto de interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

### EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Com efeito, o projeto de lei em estudo é matéria de cunho local, cuja regulamentação é de competência do Município. Proposição que disponha a respeito de regime jurídico a proposição se refere a criação e estruturação da administração pública, direta e indireta deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o Prefeito, em se tratando da esfera municipal, conforme determinação do inciso V do art. 41 da Lei Orgânica.

*Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*(...)*

*V – criem e estruturem atribuições e entidades da administração, direta e indireta.*

Temos também que é de competência privativa a iniciativa de projetos de lei que estabelece a estrutura e organização da administração da Prefeitura, inciso X do art. 56.

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “b”), preceito aplicado por simetria ao Município, o agente competente para iniciar o processo legislativo, tratando-se de organização administrativa e serviços públicos, no âmbito municipal, é o Prefeito.

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*(...)*

*II - disponham sobre:*

*(...)*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 11:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p65e72fe33270>  
EM: 05/03/2024 11:45  
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052-292-859-58)





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*Territórios;*

Apresentamos as modificações propostas pelo Prefeito à Lei Municipal nº 1.703/2006:

Art. 1º Altera a redação e inserem dispositivos ao art. 83 da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 83 A gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial destina-se aos servidores efetivos aos quais forem atribuídos encargos de agentes de contratação, pregoeiros e de membros de comissões permanentes designadas por decreto. §1º .....*

*I -comissão de contratação;*

.....

*V -comissão de procedimentos auxiliares;*

.....;

*VII - comissão processante de Sanções as empresas e/ou indivíduos no caso da inobservância da Lei de Licitações e contratos administrativos.*

*VIII -comissão permanente municipal de proteção de dados;*

*§ 2º O valor mensal das gratificações pagas aos Agentes de Contratação, Pregoeiros, Presidentes, Secretários e membros das Comissões e Comitê, obedecerá ao disposto, conforme o caso, nos Anexos IV e V desta Lei.*

.....

*§ 4º Q servidtor deverá optar, expressamente, em relação a qual atividade pretende perceber a gratificação, quando o mesmo for nomeado ou designado simultaneamente como Agente de Contratação, Pregoeiro, Presidente, Secretário ou membro de Comissão, ficando vedada a percepção cumulativa de gratificação pela participação em mais de uma comissão ou comitê."*

.....

*§ 6º A Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados, terá sua composição, atribuições e competências definidas por Decreto."*

Art. 2º Altera a redação do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**"ANEXO IV**

*A gratificação percebida em função do exercício de atividades de natureza especial, ou pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico, será concedida em conformidade com o quadro abaixo:*

<b>DESIGNAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Agente de Contratação/Pregoeiro	.....	07
Presidente de Comissão Permanente ou Comitê	.....	09
Membro da Comissão Permanente ou Comitê	.....	22
Secretário de Comissão Permanente ou Comitê	.....	09
Realizar trabalho relevante, técnico ou científico	.....	.....
Realizar trabalho relevante em Unidade de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	.....	.....

Art. 3º Altera a redação da tabela II do Anexo V, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passara a ter a seguinte redação:

**"ANEXO V**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS DO FUNDO DE  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

***Tabela II***

***GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA EM Função DO. Exercício DE ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL, OU PELA REALIZAÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO***

<b>ITEM</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL</b>

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

01	<i>Agente de Contratação /Pregoeiro</i>		
02	<i>Presidente</i>		
03	<i>Membro</i>		
04	<i>Secretário</i>		
05	<i>Trabalho relevante, técnico ou científico</i>		

*Parágrafo único. Ficam mantidos o valor mensal e as quantidades das gratificações das tabelas do anexo constante no caput deste artigo."*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Por todo o exposto, entendemos que a quem compete instituir o programa tem competência para alterar a referida normativa. O objetivo da alteração foi a adequação à Lei Federal nº 14.133/2021 a qual extingue a figura da comissão de licitação, e cria o Agente de contratação, comissão de contratação, Comissão Processante de Sanções e prevê os procedimentos auxiliares. Ainda, para cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, faz-se necessária a previsão de Comissão de Proteção de Dados, por esse motivo solicitou a presente alteração.

O Projeto de Lei vem acompanhado dos seguintes documentos: Ofício nº 471/2024 da Prefeitura; Projeto de Lei nº 2.665/2024; Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo.

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo nº 127794/2023 e código verificador E39V987Y), verificamos que constam os seguintes documentos: 1- Proposta de Projeto de Lei; 2- Despacho da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas; 3- Demonstrativo de Impacto Financeiro da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas; 4- Demonstrativo da Despesa co Pessoa; 5- Declaração de Ordenador de Despesa; 6- Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro do Secretário Municipal de Finanças; 7- Parecer PGM nº 144/2024; 8- Relatório do Secretário Municipal de Governo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 11:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p65e72fe833270>.  
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052)292859-58 | EM: 05/03/2024 11:45





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**III – DA CONCLUSÃO**

Observamos que a presente proposição segue as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do previsto no art. 52, I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento** as quais caberão lavrarem os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 05 de Março de 2024.



Assinado digitalmente por:  
**IVANDRO NEGRELO  
MOREIRA**

052.292.859-58

05/03/2024 11:44:55

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**IVANDRO NEGRELO MOREIRA**

**OAB/PR Nº 73455**

**ANDRÉ GEOVANNI GONDEK  
ESTAGIÁRIO DE DIREITO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 11:45:03-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/p65e72fe833270>.  
POR IVANDRO NEGRELO MOREIRA - (052.292.859-58) EM 05/03/2024 11:45

